



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 03
Proc: Nº 1859/2010

PROJETO DE LEI Nº

117/2010



PL

“DISPÕE SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO - JARI”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo DEMUTRAN, criada por intermédio da Lei nº 1.025, de 24 de abril de 1998, exerce as seguintes atribuições:

- a) julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- b) solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- c) encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;
- d) formular seu regimento interno, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 2º. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observada a seguinte representatividade:

- a) um integrante com conhecimento na área de trânsito, detentor, no mínimo, de nível médio de escolaridade;
- b) um representante servidor do órgão que impôs a penalidade;
- c) um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

11:08 26/11/2010 003335 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 04
Proc: N° 1859/2010

§1º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido na letra "a", ou quando indicado, injustificadamente deixar de comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução CONTRAN n° 357, de 2 de agosto de 2010, cabendo a substituição por servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente deixar de comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução CONTRAN n° 357, de 2 de agosto de 2010, cabendo a substituição por servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Artigo 3º. A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita pelo Prefeito.

Artigo 4º. O mandato dos membros terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º e 3º da Lei n° 1.025, de 24 de abril de 1998.

Prefeitura do Município de Barueri,

~~Câmara Municipal de Barueri
Em 30/11/2010
Presidente~~

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 30/11/2010
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única sessão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 07/12/2010
Presidente~~



LEI N.º 1.025, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

Fls: N.º 05 0111

Proc: N.º 1839/2010

**“DISPÕE SOBRE A ~~INSTITUIÇÃO~~ DA
JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSO DE INFRAÇÕES.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1.º. Fica instituída, junto ao DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito do Município de Barueri, a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações, colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo referido órgão.

Artigo 2.º. Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao órgão responsável pela autuação informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar ao órgão fiscalizador informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV – credenciar-se junto ao Conselho Estadual de Trânsito, conforme disposições por este estabelecidas;

V – formular seu regimento interno, segundo diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3.º. A JARI do Município de Barueri será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observada a seguinte representatividade.

a) um representante indicado pelo Prefeito, que a presidirá;

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N.º 13

Proc. N.º 223/98



b) um representante do Ministério Público;

c) um representante do DEMUTRAN.

0112
Fls: N.º 06
Proc. N.º 1859/719

§1º. A nomeação dos três titulares e dos três suplentes indicados será feita pelo Prefeito.

§2º. O mandato dos membros terá duração de 1 (um) ano, vedada a recondução, exceto para o representante do Ministério Público.

Artigo 4º. O apoio financeiro e administrativo da JARI será prestado pelo Município.

Artigo 5º. A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

Artigo 6º. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Artigo 7º. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de abril de 1998.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

24/4/98

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal